

1968

## Statuts de la Mission de Huíla — (6-XI-1881)

António Brásio

Follow this and additional works at: <https://dsc.duq.edu/angolavol2>

---

### Recommended Citation

Brásio, A. (Ed.). (1968). Statuts de la Mission de Huíla. In *Angola: 1868-1881*. Pittsburgh, PA: Duquesne University Press.

This 1881 is brought to you for free and open access by the Spiritana Monumenta Historica at Duquesne Scholarship Collection. It has been accepted for inclusion in Angola:1868-1881 by an authorized administrator of Duquesne Scholarship Collection.

## STATUTS DE LA MISSION DE HUÍLA

(6-XI-1881)

**SOMMAIRE** — *Le Père Antunes présente les Statuts de l'oeuvre missionnaire de Huíla à l'Evêque d'Angola, en vue d'en obtenir son approbation légale.*

Ex.<sup>mo</sup> e Rev.<sup>mo</sup> Sr.

O presbítero José Maria Antunes, sacerdote do patriarcado, tendo sido autorizado por Decreto de 27 de Julho e por portaria do mesmo mês do corrente ano, a fundar, com a cooperação de outros eclesiásticos e de alguns seculares, uma missão no sertão de Moçâmedes, com o fim de evangelizar as tribos daquelas paragens, e de educar os filhos dos indígenas, dos boers e dos régulos do mesmo sertão, criando para isso colégios de instrução para ambos os sexos, uma granja para ensino agrícola e institutos profissionais de artes e officios acomodados à vida africana, e achando-se pronto para iniciar a dita missão, expõe humilde e respeitosa-mente à aprovação de V. Ex.<sup>a</sup> Rev.<sup>ma</sup> os artigos seguintes:

Artigo 1.º Será a Missão Católica que o suplicante pretende fundar no sertão de Moçâmedes intitulada Missão do Sagrado Coração de Jesus do Real Padroado Português e os membros da mesma Missão serão reconhecidos pelo nome de Missionários do Espírito Santo.

§ único. Serão os ditos membros sujeitos à jurisdição do prelado diocesano, sem que todavia os possa este distrair do fim da sua Missão, e dos estatutos por que se regerem, a fim de

que assim unidos em espírito de Congregação e sujeitos às regras aprovadas pela Igreja, possam, mediante o socorro do Céu, prestar ao prelado e à sua diocese mais valiosos e regulares auxílios onde estabelecerem suas missões.

Artigo 2.º Terão os sobreditos Missionários do Espírito Santo, por todo o tempo que esta missão durar na diocese de Angola, a faculdade de administrar os Sacramentos e anunciar a palavra de Deus no distrito de Moçâmedes, em qualquer lugar que distancie das paróquias providas 25 quilómetros e ainda nas igrejas paroquiais não providas; nas providas, porém, o Sacramento da Penitência e Eucaristia e pregação da palavra divina e isto tanto no distrito de Moçâmedes como em qualquer lugar do bispado em que se achem, ficando salvos para os párocos os direitos a quaisquer obvenções que de justiça lhes pertençam.

Artigo 3.º Será o Superior da dita Missão em todo o tempo e em qualquer circunstância, da livre eleição dos Missionários da Missão, devendo-se todavia notificar ao prelado sobre quem recaiu a eleição.

Artigo 4.º Terá o Superior da dita Missão e qualquer que de futuro haja de ser eleito, o poder de administrar quaisquer Sacramentos, ainda para satisfação do preceito quaresmal ou *in articulo mortis*, aos alunos e domésticos dos estabelecimentos da Missão e poderá subdelegar aos missionários à mesma agregados, a referida faculdade.

Artigo 5.º Poderá a Missão construir uma Ermida ou Capela pública no sítio da Missão, com a invocação do Sagrado Coração de Jesus, podendo ter nela o Santíssimo Sacramento, que poderá expor-se à veneração dos fiéis nas festas principais da Missão, se decentemente e sem perigo de irreverência se puder expor.

Considerando o suplicante de quão grande importância são os artigos propostos,

P[ede] mui humildemente a V. Ex.<sup>a</sup> Rev.<sup>ma</sup> se digne conceder-lhe a aprovação devida, para que o suplicante possa brevemente dedicar-se à salvação das almas, para honra e serviço de Deus.

Luanda, 6 de Novembro de 1881.

*P.<sup>o</sup> José Maria Antunes*

AMH — *Documentos Officiais.*